



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI Nº 10/2025.**

**Maringá, 19 de março de 2025.**

**Exmo. Senhor Presidente:**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, para regulamentar o afastamento de servidores para participação em eventos acadêmicos e profissionais, e dá outras providências.

A presente proposta tem como objetivo atualizar a legislação municipal, prevendo a possibilidade de afastamento do servidor para participação em eventos acadêmicos, científicos e institucionais, quando houver interesse da Administração. Dessa forma, busca-se incentivar a qualificação e a representatividade dos servidores em atividades que promovam o aprimoramento profissional e institucional, sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

A medida também estabelece critérios para a concessão desse afastamento, garantindo que a autorização esteja condicionada à necessidade do serviço e à comprovação da participação do servidor no evento. Além disso, estende-se a aplicação dessa regra aos servidores comissionados, inclusive agentes políticos, promovendo isonomia entre os ocupantes de cargos na Administração Pública Municipal.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:  
**SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
**N E S T A**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 19/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 19/03/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5707447** e o código CRC **CBD94EE9**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**Autoria: Poder Executivo.**

**Altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Ficam incluídos o inciso IV e o § 5º no art. 142 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, com as seguintes redações:

*Art. 142 (...)*

*IV - para participação não remunerada como palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro da comissão organizadora de palestras, congressos, seminários e eventos semelhantes ou em comissão ou banca examinadora de exames e concursos, por período de até 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou não, quando houver interesse institucional da Administração, sem prejuízo dos respectivos vencimentos.*

*(...)*

*§ 5º Aplicam-se aos servidores comissionados, inclusive agentes políticos, o disposto nos incisos II e IV deste artigo.*

**Art. 2º** Fica incluído o art. 142-A na Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, com a seguinte redação:

*Art. 142-A. A critério da Administração Pública, e não havendo prejuízo ao desempenho de suas funções, o funcionário estável ou em comissão, inclusive agente político, pode se ausentar do serviço, sem remuneração, por até 30 (trinta) dias no ano, consecutivos ou não, para participação remunerada como palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor ou membro da comissão organizadora de palestras, congressos, seminários e eventos semelhantes ou em comissão ou banca examinadora de exames e concursos.*

**Art. 3º** Fica alterada a redação do § 1º, das alíneas "a", "b" e "c" e do § 2º do art.

142 da Lei Complementar nº 239, de 31 de agosto de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 142. (...)*

*§ 1º No caso dos incisos II e IV deste artigo, a liberação do funcionário fica condicionada à:*

*a) autorização da chefia;*

*b) apresentação de folder, programa ou declaração do órgão promotor do evento;*

*c) desnecessidade de substituição do requerente por outro funcionário no período para continuidade da prestação dos serviços públicos.*

*§ 2º O período de afastamento do funcionário, para os fins previstos nos incisos II e IV, deverá coincidir com a duração do evento e o período de deslocamento necessário para locomoção.*

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a alínea "d" do § 1º do artigo 142 da Lei Complementar Municipal nº 239, de 31 de agosto de 1998.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros**, 19 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Américo Vieira Pessoa, Secretário (a) de Governo**, em 19/03/2025, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 19/03/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5707456** e o código CRC **D3BE3597**.